



RETIRADO DE PAUTA  
EM:  
04/04/25

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

**PROJETO DE LEI N°. 12 /2025**

***“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

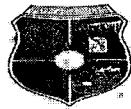
**Art. 1º-** Fica estabelecido que toda lei municipal sancionada pelo Poder Executivo de Porto Nacional, oriunda de proposição apresentada por vereador, deverá conter expressamente o nome do parlamentar autor do projeto.

**Art. 2º-** O nome do vereador autor deverá constar:

- I – No cabeçalho do texto legal, logo após a identificação numérica da lei;
- II – Nos registros oficiais da Prefeitura Municipal, incluindo publicações no Diário Oficial do Município;
- III – Em placas, documentos ou materiais informativos vinculados à execução da referida lei, quando aplicável.

**Art. 3º-** No caso de projetos de lei de autoria coletiva, deverá constar o nome de todos os vereadores proponentes.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptar seus procedimentos administrativos à sua implementação



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei por parte dos órgãos responsáveis poderá acarretar medidas administrativas cabíveis, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

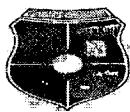
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO XIII DE JULHO** 27 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geovane dos Santos", is enclosed within a large, thin-lined oval.

**Geovane dos Santos**  
**Vereador**

*Apresentado em  
Data 10/02/25*



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente e senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o devido reconhecimento aos vereadores autores de projetos que resultem em leis municipais sancionadas pelo Poder Executivo. A inclusão do nome do parlamentar nos atos e materiais oficiais relacionados à execução dessas leis é uma forma de assegurar a transparência e o fortalecimento do processo legislativo, valorizando a contribuição dos representantes eleitos pela população.

A identificação clara do vereador proponente no texto das leis e nos registros oficiais, como o Diário Oficial do Município, além de em placas e documentos informativos, é uma prática que visa dar maior visibilidade ao trabalho parlamentar. Tal medida permite à população acompanhar de maneira mais direta e efetiva as iniciativas de seus representantes, promovendo a accountability (prestações de contas) e o fortalecimento da relação entre o Legislativo e a sociedade.

Além disso, o reconhecimento formal do autor de projetos de lei também estimula o debate democrático, incentivando os vereadores a continuarem apresentando propostas de interesse público com maior responsabilidade e comprometimento, cientes de que suas ações estarão claramente associadas ao seu mandato.

Por fim, o projeto prevê a adaptação dos procedimentos administrativos municipais para que essa identificação seja incorporada de maneira sistemática, conferindo um prazo adequado para que as devidas adequações sejam feitas. Com isso, o Poder Executivo e seus órgãos vinculados terão tempo hábil para se ajustar à nova exigência, sem comprometer o andamento das atividades rotineiras da administração pública.

Dessa forma, a proposta contribui para a melhoria da gestão pública, valorizando o papel do Legislativo e proporcionando maior transparência no cumprimento das funções públicas em Porto Nacional.